



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4426/2025

**Recomenda ao hospital, às clínicas, aos laboratórios e às unidades de saúde e de pronto atendimento da rede pública e privada no Município de Rosário do Sul que comuniquem imediatamente a autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de maus tratos e violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam o hospital, as clínicas, os laboratórios e as unidades de saúde e de pronto atendimento da rede pública e privada no Município de Rosário do Sul recomendados a comunicar imediatamente a autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de maus tratos e violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

**§ 1º** Nos casos de violência contra a mulher, a comunicação será realizada na forma da Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

**§ 2º** Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 70-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra idosos, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**§ 4º** Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra pessoas com deficiência, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser dirigida à autoridade policial, contendo o nome completo da vítima e a sua qualificação, se possível, bem como qualificação do acompanhante no momento do atendimento.

**Art. 3º** Fica assegurado o sigilo no encaminhamento de denúncias referentes ao não cumprimento desta Lei aos canais de comunicação do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 14 de maio de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior  
Secretário de Administração e Recursos Humanos**